

POLÍTICAS DE ORIENTAÇÃO DA UNESCO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA NO BRASIL PÓS 1990

VIEIRA, Thais¹

CECÍLIO, Maria Aparecida²

Resumo

A pesquisa é referente ao componente curricular: Trabalho de Conclusão de Curso do curso de Pedagogia da Universidade Estadual de Maringá, que tem por objetivo compreender as políticas nacionais pós 1990 para a Educação Básica, conforme as orientações da UNESCO (Organização para a Educação, a Ciência e a Cultura das Nações Unidas). Compreendem estas Políticas: a valorização dos direitos humanos a dignidade e igualdade de oportunidades, exercício da participação e autonomia aos membros da comunidade escolar, a democratização das condições de acesso, permanência e conclusão de todos os alunos na Educação Básica, com a finalidade de propiciar a consciência crítica aos sujeitos. O objeto de análise é a capacidade do Estado Brasileiro de atender a estas orientações, frente a seguinte questão: **Quais as políticas nacionais pós 1990 para a Educação Básica estão em conformidade às orientações da UNESCO?** Para a análise do objeto, recorreremos ao estudo documental a partir das categorias – contradição e mediação, considerando que os documentos da UNESCO compreendem a “Educação Para Todos”, como o atendimento a Diversidade Cultural e os princípios de garantia dos Direitos Humanos. São de fundamental importância para a compreensão de nosso objeto, ao reafirmarem por meio da Declaração Universal dos Direitos Humanos, os dois Pactos de 1966, relativos aos direitos civis e políticos e aos direitos econômicos, sociais e culturais. Estes subsídios teóricos são consubstanciados nos documentos referentes aos Direitos Humanos, como: O Plano Nacional de Educação, 2001, Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural, 2002 e Cultura de Paz, 2010. O presente estudo justifica-se pela escassez de fontes organizadas que possibilite demonstrar quais são os Direitos Humanos para as crianças que estão na Educação Básica no Brasil pós 1990, garantidos pelo Estado.

Palavras chave: Políticas de Estado; Orientações da UNESCO; Educação Básica e Direitos Humanos.

Resumen

La investigación está relacionada con un componente curricular: Trabajo definalización del curso de la Facultad de Educación de la Universidad Estadual de Maringá, cuyo objetivo es entender la posterior a 1990 las políticas para la educación básica, de acuerdo con las directrices de UNESCO (Organización para la Educación, ciencia y Cultura de las Naciones

¹ Acadêmica do Curso de Pedagogia da Universidade Estadual de Maringá. E-mail: thaisvieira0712@hotmail.com

² Professora Doutora do Departamento de Teoria e Prática da Educação, Universidade Estadual de Maringá-PR. E-mail: maacecilio@hotmail.com . Orientadora.

Unidas). Estas políticas incluyen: la valoración de los derechos humanos a la dignidad y la igualdad de oportunidades, la participación y el ejercicio de la autonomía de la comunidad escolar, la democratización de las condiciones de acceso, permanencia y finalización de todos los alumnos de educación básica, a fin de proporcionar conciencia crítica de los sujetos. El objeto de análisis es la capacidad del Estado brasileño para cumplir con estas directrices, hacia la siguiente pregunta: ¿Cuáles son las políticas posteriores a 1990 para la educación básica se ajustan a las directrices de la UNESCO? Para el análisis del objeto, que a su vez al estudio de los documentos de las categorías – y mediación de conflictos, mientras que los documentos que integran la UNESCO “Educación para todos”, como el servicio a la diversidad cultural y garantizar los principios de Derechos Humanos. Son de importancia fundamental para la comprensión de nuestro objeto, al reafirmar la Declaración Universal de los Derechos Humanos, los Pactos Internacionales de 1966, relativa a los derechos civiles y políticos y derechos económicos, sociales y culturales. Estos beneficios teóricos se materializan en los documentos relativos a los derechos humanos, tales como: El Plan Nacional de Educación, de 2001, Declaración Universal sobre la Diversidad Cultural, 2002 Cultura y Paz, 2010. Este estudio se justifica por la escasez de fuentes que permitan organizado para demostrar lo que los derechos humanos de los niños que están en la educación básica en Brasil después de 1990, garantizado por el Estado.

Palabras clave: Políticas de Estado; las directrices de la UNESCO; la educación básica; los derechos humanos.

Summary

The research is related to a curriculum component: Work of Course Completion of Faculty of Education at the State University of Maringá, which aims to understand the post-1990 policies for basic education, according to the guidelines of UNESCO (Organization for Education, science and Culture of the United Nations). These policies include: the valuation of human rights to dignity and equality of opportunity, participation and exercise of autonomy to the school community, the democratization of the conditions of access, retention and completion of all student sin basic education, in order to provide critical awareness to the subjects. The object of analysis is the ability of the Brazilian State to meet these guidelines, forward the following question: What are the post-1990 policies for basic education are in accordance to the guidelines of UNESCO? For the analysis of the object, we turn to the study of documents from the categories – and on flict mediation, whereas the documents comprising UNESCO's “Education For All” as the service to cultural diversity and guarantee the principles of Human Rights. Are of fundamental importance for the understanding of our object, by reaffirming the Universal Declaration of Human Rights, the two International Covenants of 1966, concerning civil and political rights and economic, social and cultural rights. These theoretical benefits are embodied in the documents relating to human rights, such as: The National Education Plan, 2001, Universal Declaration on Cultural Diversity, 2002 Culture and Peace, 2010. This study is justified by the scarcity of sources that will allow organized to demonstrate what human rights for children who are in Basic Education in Brazil after 1990, guaranteed by the state.

Keywords: State Policies; Guidelines of UNESCO; Basic Education; Human Rights.

INTRODUÇÃO

O presente artigo sobre as Políticas de orientação da UNESCO para a Educação Básica no Brasil pós 1990, tem por finalidade debater e compreender as políticas nacional e educacional brasileira a partir da década 1990, para a Educação Básica, entendida pela UNESCO como Ensino Fundamental, mais precisamente as séries iniciais, por meio da análise dos Direitos Humanos, presentes nas orientações dos documentos da UNESCO. O objetivo do estudo justifica-se na necessidade de constituição de fontes de leitura para formação docente.

Partimos da análise documental, de modo a somar as práticas pedagógicas na educação básica, uma contribuição ao processo do pensar sobre a realidade imediata nacional e mundial, analisando, confrontando, dialogando sobre a garantia dos Direitos Humanos no campo educacional. Investigamos as Políticas Públicas brasileira para garantia de Direitos Humanos e das ações afirmativas, compreendidas como instrumentos dos governantes no Brasil, quanto à responsabilidade do Estado.

OS ACORDOS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

A política brasileira dos anos 1990 passou a ser objeto de assistência financeira externa, do Banco Mundial, em especial da UNESCO³ e a CEPAL⁴. Nos últimos 50 anos, vieram muitas orientações econômicas e políticas. Esse processo aconteceu por meio de projetos apresentado ao FMI⁵ (acordo com os governantes e os agentes financiadores), repleto de condicionadores políticos. O BIRD⁶ e o BID⁷ passaram a investir em projetos da educação econômicos e sociais de países, considerados por seus agentes, pobres.

O BIRD é um dos coordenadores dos ajustes econômicos e atua como negociador da dívida externa dos países em desenvolvimento.

[...] Assim, apesar da retórica de solidariedade para com os mais pobres do planeta, as ações definidas no quadro dos financiamentos constituem medidas meramente compensatórias ou de alívio para esse segmento populacional. É preciso considerar que, embora a retórica seja

³ UNESCO: Organização para a Educação, a Ciência e a Cultura das Nações Unidas.

⁴ CEPAL: A Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe.

⁵ FMI: Fundo Monetário Internacional.

⁶ BIRD: Banco Mundial.

⁷ BID: Banco Interamericano.

continuamente proclamada na mídia, a verdadeira ideologia dos acordos é ocultada ao público em geral. Só é possível acessá-la nos documentos internos e mais reservados do Banco (VEIGA; FONSECA, 2001, p. 18).

Com este discurso do alívio da pobreza, o Banco Mundial foi uns dos maiores financiadores de eventos educativos no âmbito internacional, como a Conferência Mundial de Educação para Todos, 1990, foi a renovação do compromisso com o esforço em longo prazo para satisfação das necessidades básicas de aprendizagem de todas as crianças, jovens e adultos, cuja, contribuições foram referências para a definição de políticas educacionais no Brasil, tanto para elaboração de outros documentos e modalidades educacional.

A cooperação do Banco a educação ultrapassa as atividades de financiamento. O Banco presta assistência técnica, conduz análises, políticas e pesquisas; divulga informações; discute os negócios políticos com os governos; mobiliza e coordena a ajuda exterior à educação (BIRD, 1990 apud VEIGA; FONSECA, 2001, p. 15).

Estas políticas são construídas de acordo com as necessidades do sistema capitalista. Com isso, todo projeto educativo está ligado à estrutura de sociedade, de acordo com o tipo de sociedade que se deseja. Há intencionalidade dos governantes para atender as demandas do sistema, quando se refere ao tipo de cidadão que deseja dominar, seja ele um sujeito crítico e consciente ou um ignorante, para ter o poder sobre ele, sem que este lute a favor de seus direitos.

As políticas efetivadas de acordo com os interesses do Banco Mundial não são levados ao conhecimento da população brasileira. Há omissão da mídia. Se os cidadãos conhecessem os motivos, interesses, influência destes financiamentos para programas assistencialistas na área da educação, nas áreas econômica e social, poderiam intervir com sua participação política consciente, contribuindo para o não aumento da dívida externa e manifestando-se contra estas propostas, que somente beneficia o capital financeiro em favor dos ricos em detrimento dos empobrecidos pelo sistema capitalista.

Para conceder o financiamento aos países considerados em desenvolvimento, o BIRD determinou um conjunto de políticas, nas quais destaca duas estratégias, observados nos enredos de Veiga e Fonseca (2001, p. 18):

[...] a primeira é a vinculação dos objetivos educacionais à política de ajuste econômico do Banco: nesse sentido, a oferta educacional deve ser essa razão, apenas o ensino inicial (quatro primeiras séries do ensino básico) seria universalizado sob a responsabilidade do governo. À medida que

ascende na escala educacional, a oferta de ensino deve ser repassada ao setor privado (VEIGA; FONSECA, 2001, p. 18).

O governo tem a responsabilidade universalizar o ensino e de ofertar o ensino a todos de acordo com as políticas educacionais e financeiras do Banco.

A segunda estratégia é a produção e a gestão de informações. Para fundamentar seu quadro conceitual, o Banco desenvolve considerável e contínua produção de pesquisas e estudos na área social, que são negociados com as equipes decisórias do país, da região, ou da localidade a que o projeto se destina (VEIGA; FONSECA, 2001, p. 24).

A cooperação do Banco não se reduz somente as atividades de financiamento, mas conduz análises políticas e pesquisas, divulga informações, discute os negócios políticos com os governos, mobiliza e coordena a ajuda exterior à educação e promove os acordos de interesses comuns.

O PNE⁸, Lei Federal nº 10.172/2001, é mais um dos acordos firmados pelo Brasil, resultado da Conferência Mundial de “Educação Para Todos”, em Jomtien no ano de 1990; Conferência de Dacar (2000) e da Reunião de Ministros da Educação da América Latina e do Caribe, (2001), o qual representa a vontade de todos os participantes nas Conferências. A Lei Federal nº 10.172/2001, deve se desdobrar em planos estaduais e municipais de educação, necessitando estar apoiados em um novo pacto educacional, estabelecido entre as forças sociais e políticas nacionais.

No sentido de elaboração política dos planos nas diferentes esferas do poder, a UNESCO tem apoiado a efetivação das conferências do PNE. É um instrumento de planejamento que define os rumos da educação brasileira mediante a aprovação orçamentária para sua aplicação. A UNESCO participou de uma Comissão interinstitucional, junto à Comissão de Educação do Senado Federal, entre outras entidades, no processo de conferir as demandas educacionais. Devido a essa união com o Poder Público, os educadores e a sociedade intensificam suas forças, a fim de que o PNE e os planos estaduais e municipais de educação sejam efetivados nos prazos regimentais, pois são modelos proclamados a condição de pobreza, chamados pelos financiadores, países de periferia do capital.

Vale lembrar o Manifesto dos Pioneiros da Educação de 1932, que propunha a reconstrução educacional do Brasil e do estabelecimento de leis em prol da educação brasileira com princípios universais e públicos. Marco histórico do desenvolvimento político

⁸ PNE: Plano Nacional de Educação.

no campo educacional tornou-se patamar de construção política e elaboração legal do primeiro Plano Nacional de Educação em 1962 e na vigência da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei nº 4.024, de 1961. Proposto, não como um projeto de Lei, mas como iniciativa do Ministério da Educação e Cultura, sendo aprovada pelo Conselho Federal de Educação, esboçou a estrutura de educação pública desejada nas décadas de 1930 e 1960, apresentando nuances das orientações internacionais de garantia de direitos humanos.

Na Constituição de 1934, promulgada pela Assembléia Constituinte no primeiro governo de Getúlio Vargas (1930-1934), registram-se como medidas: a obrigatoriedade do voto, o qual foi tornado secreto; a ampliação do direito de voto para mulheres e cidadãos de no mínimo 18 anos de idade, mas, continuou a excluir os votos dos analfabetos, soldados e dos religiosos.

Estabeleceu a Constituição de 1937, outorgada no governo Getúlio Vargas, que instituiu o regime ditatorial do Estado Novo (1937-1945), que ocorreu a centralização do poder, o autoritarismo: a pena de morte, a suspensão de imunidades parlamentares, a prisão e o exílio de opositores. Suprimiu a liberdade partidária e extinguiu a independência dos poderes e a autonomia federativa, o que imprime limites às garantias de direitos, entre os quais, destacamos os educacionais.

A Constituição de 1946, promulgada no governo de Eurico Gaspar Dutra, depois do período do Estado Novo (1937-1945). Restabeleceu os direitos individuais e extinguiu a censura e a pena de morte. Instituiu eleições diretas para presidente da República, com mandato de cinco anos. Retomaram a independência dos três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) e a autonomia dos estados e municípios e o direito de voto obrigatório e universal, sendo excluídos os menores de 18 anos, os analfabetos, os soldados e os religiosos.

A constituição de 1988 foi apresentada à nação como carta magna. Ocorreu a retomada do pleno estado de direito democrático após o período militar, foi um período da História política brasileira iniciado com o golpe militar de 31 de março de 1964, que resultou no afastamento do Presidente João Goulart, com o golpe assumiu provisoriamente a Presidência da República Ranieri Mazzilli e depois como definitivo Marechal Castelo Branco. Ampliou e fortaleceu as garantias dos direitos individuais e coletivos e das liberdades públicas. Garantiu o direito de voto aos analfabetos e aos maiores de 16 anos (opcional) em eleições livres e diretas, para todos os níveis, com voto universal, secreto e obrigatório.

Decorrente deste processo de construção da concepção de cidadania, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.424/96, cria o Conselho Nacional de Educação, o

Conselho Estadual de Educação na elaboração de suporte legal às Diretrizes Gerais que demonstram como se efetiva a educação.

Retomando a questão o Plano Nacional de Educação, observamos que ele passou a ter um dispositivo para sua implantação legal. No contexto mundial da década de 1990, o Brasil desenvolveu-se politicamente e economicamente. Foi elaborado um Plano Nacional de longo prazo, incluindo iniciativas governamentais para a educação. Estabeleceu-se o Plano Nacional de Educação com objetivos e metas de garantia dos direitos dos cidadãos.

O Plano Nacional de Educação se resume em alguns objetivos e prioridades:

- A elevação global do nível de escolaridade da população;
- Melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis;
- Redução das desigualdades sociais e regionais com ênfase ao acesso e à permanência com êxito na educação pública

As prioridades do plano são:

- Garantia de ensino fundamental obrigatório de oito anos a todas as crianças de 7 a 14 anos, assegurando o seu ingresso e permanência na escola e a conclusão desse ensino;
 - Garantia do ensino fundamental a todos os que a ele ainda não tiveram acesso na idade própria ou que não o concluíram;
 - Ampliação do atendimento nos demais níveis de ensino;
 - Valorização dos profissionais da educação;
- Desenvolvimento de sistemas de informação e de avaliação em todos os níveis e modalidades de ensino (BRASIL, 2001, p. 26).

Estes objetivos representam os direitos dos profissionais da educação e das crianças e adolescentes em fase escolar para seu desenvolvimento intelectual.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal nº 8.069/1990, no Artigo 55: “Os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino” (BRASIL, 1990, p. 19).

É referendado tanto do PNE, quanto no ECA para a criança de 7 a 14 anos de idade, o direito de estar matriculado no sistema de ensino até a conclusão do mesmo. Este direito, muitas vezes, não é atendido por falta de infra-estrutura em algumas regiões do Estado brasileiro e por este motivo se justificou, em parte, a criação do FUNDEF⁹.

⁹ FUNDEF: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério. Foi instituído pela Emenda Constitucional (EC) nº 14/96, regulamentado pela Lei nº 9.424/96 e encontra-se em vigor desde primeiro de janeiro de 1998. É formado por 15% dos recursos provenientes de quatro fontes de receitas: Fundo de Participação dos Estados (FPE), Fundo de Participação dos Municípios (FPM), Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e Imposto sobre Produtos Industrializados para Exportação.

As verbas recebidas pelos Estados ou municípios devem compor o pagamento dos professores para compra de material, equipamento didático e reforma e manutenção de prédios escolares.

Com o pacto federativo, que é um acordo firmado entre a união e os estados federados. Este acordo estabelece as funções, direitos e deveres da união e dos estados ao fazer a arrecadação tributária. Devido o pacto os municípios estão sobrecarregados com a educação infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental e com isso fazem parcerias com as organizações filantrópicas buscando auxílio, demonstrando a fragilidade dos governos federais e municipais que custeiam o ensino com menos recursos do que os municípios recebem o que denota contradição política.

Pela pesquisa nos documentos aprendemos que o ano 1990 a Educação Básica foi transformada em objeto de monitoramento político e econômico das agências internacionais (UNESCO¹⁰, UNICEF¹¹, FMI¹²). O Brasil recebeu apoio financeiro, educacional e cultural destas organizações e foi por meio de índices de avaliação técnica que o Ensino Fundamental passou a ser considerado como direito no processo de desenvolvimento da criança e da necessidade de formar indivíduos para o século XXI. A economia, a sociedade e a família foram chamadas a contribuir e investir na atenção a criança.

Conforme o ECA no Artigo 53, 54:

A criança e o adolescente têm direito a educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

É dever do Estado assegurar à criança e o adolescente:

I ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

V acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um. (BRASIL, 1990, p. 18).

Devido ao financiamento das agências internacionais, o Estado deveria assegurar à criança e ao adolescente o direito de frequentar a escola. É de responsabilidade de o Estado

¹⁰ UNESCO: Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.

¹¹ UNICEF: Fundo das Nações Unidas para a Infância.

¹² FMI: Fundo Monetário Internacional.

promover um ensino público, gratuito, eficiente, inclusivo, ao abranger as idades de 6 a 14 anos e, de 0 a 6 anos, para a creche e a pré-escola.

No primeiro mandato do governo de Fernando Henrique Cardoso, (1995-1999), foi ativado um processo de reformas institucionais, viabilizadas por intermédio de novos instrumentos legais – a Lei nº 9.394/96 a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), visando á garantia da oferta dos níveis e modalidades da Educação Básica, Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, a Educação de Jovens e Adultos, a Educação do Campo, a Educação Indígena e a Distância. Os estados brasileiros, por meio de seus governos, passaram a agir com políticas focadas no atendimento ao Ensino fundamental regular. Frente a uma constituição de direitos, os governos passaram a praticar políticas pontuais de garantias que, principalmente, beneficiavam as crianças e os adolescentes. Vejamos esse direito no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos:

Democratizar as condições de acesso, permanência e conclusão de todos(as) na educação infantil, ensino fundamental e médio, e fomentar a consciência social crítica devem ser princípios norteadores da Educação Básica. É necessário concentrar esforços, desde a infância, na formação de cidadãos(ãs), com atenção especial às pessoas e segmentos sociais historicamente excluídos e discriminados (BRASIL, 2007, p. 32).

A partir de 1996, o planejamento e a política educacional passaram a ter destaque no cenário nacional ao legitimar ações afirmativas para as crianças e os adolescentes. O Brasil tem um aparato jurídico-legal, o qual expressa novos ideais da política educacional brasileira. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, promulgada em dezembro de 1996 (Lei nº 9.394/96) e, o Plano Nacional de Educação – PNE, votado em dezembro de 2000 e sancionado pelo Presidente da República em janeiro de 2001, referem-se à análise e ao debate da educação em um novo patamar de reflexão: o da construção de políticas públicas universais de educação.

Conforme estabelece a LDB, o Estado, além de organizar, manter e desenvolver seu sistema de ensino deve: “elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e os planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e a de seus municípios” (BRASIL, 1996, p. 4).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, art. 30, nos § I e II, estabelece que as creches devem atender crianças de zero a três anos e as pré-escolas de quatro a seis anos. Devem adotar objetivos educacionais, transformando-se em instituições de

educação, segundo as diretrizes curriculares nacionais de 1995. Essa política levou as municipalidades que iriam repensar suas ações.

De acordo com Merisse (1997) as creches no Brasil começam a se expandir, apesar de ser uma instituição que não tenha uma identidade bem definida, no sentido de estar entre a família e a escola, sendo que a creche oscila entre as funções e significados dessas duas outras instituições. É com a família que a creche tem disputado o lugar, pois é encarregada de cuidar e de educar as crianças pequenas.

Desta forma, o Programa Pró-Infância do MEC¹³ vem somar com a educação infantil criado pela Resolução nº 6, de 24 de abril de 2007, ele faz parte do PDE (Plano de Desenvolvimento da Escola), e tem por objetivo dar assistência financeira aos projetos de construção, ampliação, reforma e equipamentos para creches e pré-escolas públicas da educação infantil.

Com a aprovação do Plano Nacional de Educação em 2001, ocorreu uma maior mobilização das organizações da sociedade civil em prol da garantia do direito universal por educação. Decisões políticas de criação de programas governamentais tornaram-se meios eficazes de expansão de matrículas e do aumento da consciência social dos direitos da criança de 0 a 6 anos e, da necessidade da educação desde os primeiros anos de vida. Vale ressaltar nesta ação social a contraposição governamental à execução do Plano Nacional enquanto instrumento de criação de políticas públicas.

As crianças de 0 a 3 anos e as de 4 a 6 anos são separadas por faixa etária pois são grupos tratados diferentemente, quer nos objetivos, quer no atendimento das instituições públicas ou privadas que realizam o trabalho da Educação Infantil. A primeira fase é tratada pelo cunho social, desde o cuidado físico e social, até a alimentação e saúde, pois a maioria das mães trabalha fora de casa.

A creche permanecerá prisioneira de concepções filantrópicas e de práticas assistencialistas ainda por muito tempo. Sua história estará mais ligada a ações tomadas para atender crianças abandonadas e necessitadas, no contexto de políticas públicas nas áreas da assistência social e da saúde. As características dessas políticas públicas vão estar intimamente relacionadas às diferentes conjunturas que se sucedem em nossa história (MERISSE, 1997, p. 39).

O cunho assistencialista das comunidades filantrópicas, instituições e associações comunitárias, com apoio financeiro e orientações pedagógicas de alguns órgãos públicos,

¹³ MEC: Ministério da Educação.

permanecem no cenário nacional como a LBA¹⁴, criada em 1941, pela esposa do Presidente Getúlio Vargas, D. Darcy Vargas, para coordenar os diversos programas de serviços sociais, com os quais o governo deste momento se envolvia.

Ao recordarmos que A LBA, a princípio, deu assistência às famílias dos convocados a guerra. Após a guerra, em 1946, passou a executar e formular políticas para o governo dando assistência à família e ao atendimento a maternidade e infância.

Em 1998, estimativas precárias podem ser demonstradas que eram atendidas 1.400.000 crianças na faixa de 0 a 3 anos. De acordo com o PNE/01, por meio da Sinopse da Estatística da Educação Básica, que reuniu dados desde 1998 sobre as creches, indicando um atendimento de 381.804 crianças com idades entre 4 a mais 9 anos.

Compreendemos que a Educação escolar é uma via de garantia do direito a educação com responsabilidade de contribuir no debate da violência, das possibilidades de prevenir as causas ao promover condições materiais e político-pedagógicas nos processos de interação necessários para transformar a mente e as visões. Perante essa necessidade, constitui o currículo as garantias de direitos como conteúdos a serem aprendidos e os limites que o Estado Brasileiro apresenta a partir da década de 1990 no que tange o financiamento destes processos.

Podemos observar que a partir da década de 1990 a UNESCO elabora diretrizes para incentivar a Paz Mundial em diversos setores, sendo exemplo o documento Cultura de Paz, publicado em 2010. A política de segurança e a cidadania, a solidão, o conflito e o privilégio à solidariedade, à justiça e à democracia, influenciando na cultura, na sociedade, em todas as instâncias do governo Lula em seu segundo mandato (2006-2010), por meio do Pronasci¹⁵, sendo que 2007 é o marco referencial dos processos de mediação de políticas educacionais no Brasil. Constatamos que a UNESCO, por suas diretrizes influencia a vida dos cidadãos nos conflitos pessoais e sociais, ao trabalhar na promoção de processo de formação de indivíduos pacíficos, humanitários e solidários. O documento Cultura de Paz, produzido pela UNESCO e o Pronasci visam valorizar o ser humano, como indivíduo que se sente sozinho em um mundo tão competitivo.

Lembramos que em 1997, as Nações Unidas proclamaram o ano de 2000 como o Ano Internacional da Cultura de Paz, iniciando uma mobilização mundial e uma aliança global de vários movimentos para transformar os princípios norteadores da Cultura de Paz em ações concretas. No ano de 1998, as Nações Unidas, por meio de uma nova resolução, proclamava a

¹⁴ LBA: Legião Brasileira de Assistência.

¹⁵ PRONASCI: Programa Nacional de Segurança Pública.

década de 2001-2010 como a Década Internacional da Promoção da Cultura de Paz e Não Violência em Benefício das Crianças do Mundo, a fim de reforçar o movimento global.

Observamos que a UNESCO é a agência líder responsável por coordenar as atividades do sistema da ONU e de outras organizações. Tem um papel fundamental na “construção da Paz” e da segurança, ao promover a cooperação entre as nações por meio da educação, da ciência e da cultura, visando favorecer o respeito universal à justiça, ao estado de direito, ao direito humano e liberdades fundamentais afirmado aos povos do mundo. Sua missão é promover a paz mundial, combatendo nas mentes dos homens a necessidade de viver mutuamente num ambiente pacífico e solidário.

O propósito da Organização é contribuir para a paz e a segurança, promovendo cooperação entre as nações por meio da educação, da ciência e da cultura, visando a favorecer o respeito universal à justiça, ao estado de direito e aos direitos humanos e liberdades fundamentais afirmados aos povos do mundo (BRASIL, 2010, p. 10).

E é por meio de tal pensamento que se constrói a concepção de solidariedade, tolerância, respeito, a qualquer pessoa, pois a paz, conforme a UNESCO é um ato construído por todos os povos, um bem comum, a qual a humanidade deseja e favorece com ações humanitárias.

(...) paz baseada exclusivamente nos arranjos políticos e econômicos dos governos não seria uma paz que pudesse assegurar o apoio sincero, unânime e duradouro dos povos do mundo, e que a paz, para que perdure, deve, por esse motivo, ser fundada sobre a solidariedade moral e intelectual da humanidade (BRASIL, 2010, p. 10).

O discurso presente no documento traz a Cultura de Paz como um processo de construção constante que não deve ser arraigado aos apoios políticos e econômicos, pois isso seria uma falsa paz, mas sim, baseada numa solidariedade mútua, moral e intelectual. Está relacionada com a prevenção e à resolução da violência e conflitos, sejam eles físicos ou verbais, o que assegura e sustenta a liberdade de opinião ao se empenhar em resolver conflitos militares, a pobreza extrema e a degradação ambiental, reforçando que é por meio do diálogo, da negociação e mediação que procura interromper os conflitos.

No documento da Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural, o discurso reafirma o compromisso com a plena realização dos direitos humanos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, e em outros instrumentos universalmente reconhecidos,

como os dois Pactos Internacionais de 1966, relativos aos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais.

Ao recordar o Preâmbulo da Constituição da UNESCO ao afirmar:

(...) que a ampla difusão da cultura e da educação da humanidade para a justiça, a liberdade e a paz são indispensáveis para a dignidade do homem e constituem um dever sagrado que todas as nações devem cumprir com um espírito de solidariedade e ajuda mútua.

Temos que, o direito do cidadão a cultura e a educação são indispensáveis para a formação do indivíduo. Para isso, os países devem respeitar e propiciar espaços para a cultura e educação entre outros direitos. Ao promover essas ações políticas, o país que atende ao documento possibilita a liberdade, dignidade, solidariedade, ajuda mútua e a paz.

Relembrando, no Artigo primeiro da UNESCO, entre outros objetivos, se encontra os acordos internacionais que defende a livre circulação das ideias por meio de palavras e imagem.

A cultura deve ser compreendida por seus traços diferentes, sejam eles materiais, religiosos, ideológicos, intelectuais e afetivos, que caracterizam uma sociedade ou um grupo social, como o modo de vestir, comer, refletir e viver valores e tradições. No início do século XXI, é parte de um debate sobre a identidade, a coesão social, o desenvolvimento de uma economia intelectual, o respeito, a tolerância, o diálogo, estando este entre as garantias de paz e da segurança internacional.

De acordo com a UNESCO a Declaração adota quatro títulos específicos sobre a Diversidade Cultural, a qual abrange alguns artigos com subtítulos específicos: identidade, diversidade e pluralismo, os quais descreveremos:

Artigo 1 – A diversidade cultural, patrimônio comum da humanidade (...) A diversidade é manifesta na originalidade e na pluralidade das identidades dos grupos e sociedades que compõem a humanidade. Fonte de inovação, intercâmbio e criatividade, a diversidade cultural é tão necessária para a humanidade como biodiversidade é para a natureza (...) (UNESCO, 2002, p. 3).

A diversidade cultural, na concepção da UNESCO, ocorre por meio de intercâmbios, troca de espaços, ao constituir um patrimônio comum da humanidade e devendo ser mantida para as futuras gerações.

Diversidade Cultural e Direitos Humanos: Artigo 4 – Os direitos humanos, garantias da diversidade cultural “(...) implica o compromisso de respeitar os direitos humanos e as liberdades fundamentais, em particular os direitos das pessoas que pertencem a minorias e os dos povos autóctones” (UNESCO, 2002, p. 3).

A diversidade cultural deve ser respeitada e não se pode ser usada para violar os direitos humanos, independentemente da cultura, escolhas, costumes e tradição de determinados povos.

Diversidade Cultural e Criatividade: Artigo 9 – As políticas culturais, catalisadoras da criatividade “(...) cada Estado deve, respeitando suas obrigações internacionais, definir sua política cultural e aplicá-la, utilizando-se dos meios de ação que julgue mais adequados, seja na forma de apoios concretos ou de marcos reguladores apropriados” (UNESCO, 2002, p. 4).

As políticas culturais, no entendimento da agência, precisam promover condições para a produção e difusão de bens e serviços diversificados por meio de indústrias culturais locais e mundiais, favorecendo tanto o mercado de trabalho de um país quanto a livre circulação das ideias de outras nações.

Diversidade Cultural e Solidariedade Internacional: Artigo 12 – A função da UNESCO

- a) promover a integração dos princípios enunciados na presente Declaração nas estratégias de desenvolvimento elaboradas no seio das diversas entidades intergovernamentais;
- b) fornecer um ponto de referência e fórum de cooperação entre os Estados, organizações internacionais governamentais e não governamentais, sociedade civil e do setor privado para o desenvolvimento conjunto de conceitos, objetivos e políticas para a diversidade cultural;
- c) prosseguir a sua ação normativa e de sensibilização e capacitação nas áreas relacionadas com a presente Declaração dentro de suas esferas de competência;
- d) facilitar a implementação do Plano de Ação as principais linhas a seguir nesta Declaração (UNESCO, 2002, p.4)

Estas funções da UNESCO devem ser desenvolvidas com a ajuda das Nações, Estados internacionais, organizações governamentais e não-governamentais, dos setores privados, sociedade civil e demais instâncias do poder público, para a criação de políticas e favor da diversidade cultural.

CONSIDERAÇÕES

Mediante o estudo realizado com a análise documental, constatamos o poder de influência das políticas de orientação da UNESCO nas políticas brasileiras para a educação, as quais disseminam em seus discursos a solidariedade aos países subdesenvolvidos e de terceiro mundo. Dá ênfase á superação da pobreza, com iniciativas de programas na educação, desde a educação infantil e formação de professores até o ensino superior, bem como, á construção e reformas nas escolas públicas brasileiras, dentre outros programas. Os vários discursos e a ideologia predominante das agências internacionais sobre a educação no Brasil têm se intensificado após 1990, encobrendo da sociedade brasileira por meio de boas intenções divulgadas e promovidas por mídias. Estas anunciam os programas sem demonstrar de fato de onde vêm os financiamentos a estes programas.

Por fim, a análise dos documentos estudados nos permite a ressalva de que as orientações são expressas nas ações do governo brasileiro, na forma de programas temporários e de corte social determinado por currais de pobreza, demonstrando que há contradição nestes feitos, visto que a nossa constituição federal prevê a formulação de políticas públicas. Constatamos que O Plano Nacional de Educação, 2001, Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural, 2002 e Cultura de Paz, 2010 expõem ações afirmativas que não são realizadas integralmente, as quais impedem um melhor avanço nos índices de avaliação na educação no Brasil e dificultam o debate sobre as políticas universais.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 5 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 11 ago. 2011.
- BRASIL. Constituição (1990). **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, DF: Senado, 1990.
- BRASIL. **Cultura de paz**: da reflexão à ação; balanço da Década Internacional da Promoção da Cultura de Paz e Não Violência em Benefício das Crianças do Mundo. Brasília, DF: UNESCO; São Paulo: Associação Palas Athena, 2010.
- BRASIL. **Lei 10.172, de 9 de janeiro de 2001**. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providencias. *Diário Oficial da União*. Brasília, DF, 10 jan. 2001. Disponível em <http://www.tce.al.gov.br/sti/download/cd/legislacao/lei_n_10_172.htm>. Acesso em: 11 ago. 2011.

BRASIL. **Lei n.9.424, de 24 de dezembro de 1996.** Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60 do ADCT, e dá outras providências. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Fundo_de_Manuten%C3%A7%C3%A3o_e_Developolvimento_do_Ensino_Fundamental_e_de_Valoriza%C3%A7%C3%A3o_do_Magist%C3%A9rio>. Acesso em: 28 out. 2011.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. **Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: MEC, 1996. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/tvescola/leis/lein9394.pdf>>. Acesso em: 11 ago. 2011.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Plano Nacional de Segurança Pública.** Brasília, DF: Ministério da Justiça, Secretaria de Polícia Federal, Departamento de Assuntos de Segurança Pública, 1991. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJE24D0EE7ITEMIDAF1131EAD238415B96108A0B8A0E7398PTBRNN.htm>>. Acesso em: 28 out. 2011.

MERISSE, Antonio. **Lugares da Infância.** São Paulo: Arte e Ciência, 1997.

PACTO INTERNACIONAL DOS DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS. 1966. Disponível em: <<http://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20Direitos%20Civis%20e%20Pol%C3%ADticos.pdf>>. Acesso em: 11 ago. 2011. p. 1-16.

UNESCO. Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural, 2002. p. 3-7.

VEIGA, Ilma Passos Alencastro; FONSECA, Marília. **As dimensões do projeto político pedagógico: novos desafios para a escola.** Campinas, SP: Papirus, 2001 (Coleção Magistério: Formação e Trabalho Pedagógico).

VIEIRA, Sofia Lerche. **Política educacional em tempos de transição (1985-1995).** Brasília, DF: Planos, 2000.